

**DECRETO Nº 1.844/2017.**

**DISPÕE ACERCA DA ADOÇÃO DE TURNO ININTERRUPTO DURANTE PERÍODO DETERMINADO NOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS TERMOS AQUI DELINEADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal concede a permissibilidade de se determinar jornada de trabalho equivalente a 06 (seis) horas, desde que as atividades laborativas se deem de forma ininterrupta, nos moldes asseverados no art. 7º, XIV, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

**CONSIDERANDO**, ainda, que tal regra é extensiva aos servidores públicos, conforme narra o art. 39, § 3º da Carta Republica:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Macaíba, dispõe em seu art. 80, § 2º que a regra acima aventada aplica-se Aos servidores que integram o Poder Público Municipal.

“ART. 80 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de cargos e salários para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXIV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que tal medida não trará qualquer prejuízo aos administrados uma vez que redução do horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais não atingirá aos serviços essenciais de natureza peculiar que se desenvolvem em atividades contínuas.

**CONSIDERANDO** que com a adoção do expediente ininterrupto de 06 (seis) horas será gerada economia ao erário público municipal, medida extremamente necessária, diante a crise enfrentada pelos Pais, em especial, o Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Administrador Público adotar as medidas necessárias para o funcionamento da máquina pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que durante o período, de 02 de janeiro a 16 de fevereiro de 2018, o expediente nos Órgãos que integram a Administração Pública Municipal terá jornada ininterrupta de 06 (seis) horas, compreendido das 08h às 14h.

**Paragrafo Único** - Não se inclui nas regras do “caput” a prestação de serviços essenciais, em especial de saúde, educação e de fiscalização, que não possam ser prestados no horário anteriormente citado, como também, a execução de programas financiados por outros entes da federação que dispõem de carga horária diversa.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 27 de dezembro de 2017.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**